

ASSOCIAÇÃO EMAÚS (Mosteiro Popular)
Rua José Antônio Dantas, 190 – CNPJ: 03.464.207/0001-05
Bairro São Geraldo – Pouso Alegre – MG. 37 558- 523000



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: ASSOCIAÇÃO EMAÚS
CNPJ: 03.464.207/0001-05
Termo da Parceria nº: 014/2019/SMPS
Vigência: 31/12/2019 Ano de referência: 2019
Valor repassado no ano de referência: R\$ 31.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

EM NOSSO TRABALHO E ATIVIDADES NECESSITAMOS SEMPRE DA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS E TAMBÉM FOI URGENTE A COMPRA DE CADEIRAS PARA PERMITIR REUNIÕES E EVENTOS, COM CONCURSO DE MUITAS PESSOAS, POR ISSO MUITO FOI ÚTIL O INVESTIMENTO EM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PINTURA E COMPRA DE CADEIRAS.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

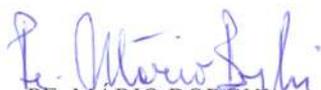
3.1- Relatório das metas: AS NOSSAS METAS FORAM AQUELAS DE FAVORECER MAIOR POSSIBILIDADE DE ACESSO E USO DO RESTAURANTE POPULAR E MAIOR PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ÀS NOSSAS REUNIÕES E EVENTOS

3.2- Ações executadas: *FIZEMOS PEQUENAS REFORMAS DE ALGUMAS INFRAESTRUTURAS DO RESTAURANTE POPULAR, TAMBÉM COM PINTURA, E COMPRAMOS 290 CADEIRAS*

3.3- Alcance dos objetivos: ATÉ AO ANO PASSADO CONTÁVAMOS 350 PESSOAS, NA MAIORIA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARTICIPANTES AO NOSSO RESTAURANTE POPULAR E À BIBLIOTECA POPULAR. NESTE ANO CHEGAMOS AO NÚMERO INCRÍVEL DE SUPERAR AS 500 REFEIÇÕES NO DOMINGO, CONSERVANDO UM AMBIENTE LIMPO E DIGNO. TAMBÉM PUDEMOS USAR E EMPRESTAR (GRATUITAMENTE!) A OUTRAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS (FAZENDA DA ESPERANÇA, AMOR EXIGENTE, APAC FEMININA) NOSSAS CADEIRAS.

4- Conclusão: O OBJETIVO DO NOSSO PLANO DE TRABALHO FOI ATINGIDO, GRAÇAS TAMBÉM A ESTE “TERMO DE COLABORAÇÃO”. As primeiras prestações serviram para a reforma e manutenção das infraestruturas do restaurante popular e a última para a compra das cadeiras.

Pouso Alegre – MG: 02 de janeiro de 2020


PE. MÁRIO BORGHI
CPF:339.819.731-00
PRESIDENTE


AELI SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 396.992.936-91
VICE-PRESIDENTE

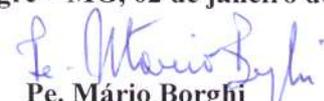


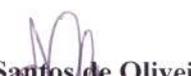
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: ASSOCIAÇÃO EMAÚS		CNPJ: 03.464.207/0001-05	
Nº Termo: 014/2019/SMPS	Banco: CAIXA ECONÔMICA FED.	Agência: 3539	Conta: 00001358-0
Ano de referência: 2019			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês	Valor (R\$)		
26 DE AGOSTO	R\$ 10.000,00		
03 DE SETEMBRO	R\$ 10.000,00		
25 DE SETEMBRO	R\$ 11.000,00		
Total de Receitas: R\$ 31.000,00			
DESPESAS			
Mês de referência: SETEMBRO			
Discriminação	Valor		
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TINTAS	R\$ 20.000,00		
Total de Despesa mensal: R\$ 20.000,00			
Mês de referência: OUTUBRO			
Discriminação:	Valor		
COMPRA DE 290 CADEIRAS	R\$ 11.000,00		
Total de Despesa mensal: R\$ 11.000,00			

BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 31.000,00
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 31.000,00
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 00.000,00

Pouso Alegre – MG, 02 de janeiro de 2020


Pe. Mário Borghi
Presidente
CPF: 339.819.731-00


Aeli Santos de Oliveira
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 396.992.936-91



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 014/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação EMAÚS, com CNPJ sob o nº 03.464.207/0001-05, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria visa à manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação para ofertar a crianças e adolescentes na Biblioteca Popular o despertar e alimentar o gosto pela leitura, através de livros apropriados, do belo e da fantasia, através de filme e imagens projetadas promovendo novas descobertas e estimulando a prática da leitura, com isso contribuindo para seu desenvolvimento intelectual; fornecer alimentação no “Restaurante Popular”, com refeição às quintas-feiras e domingos atendendo as necessidades dos que se encontram em vulnerabilidade social; e orientar e encaminhar pessoas com problemas de dependência química às clínicas e fazendas de recuperação.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

- ✓ “Restaurante Popular”: serviço à comunidade local mais carente, proporcionando alimentação de qualidade, com o objetivo de ofertar 300-400 pratos-refeições todos os domingos e 100-150 pratos-refeições todas as quintas-feiras gratuitamente;
- ✓ Projeto da “BIBLIOTECA POPULAR”: Denominada como “fábrica de sonhos”, proporcionando leitura de bons livros e contos de histórias aos jovens e aos membros do centro de acolhida; e
- ✓ Atendimento diário a fim de orientar e encaminhar pessoas que sofrem com problemas de dependência química.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:



De acordo com o relatório de execução do objeto apresentado pela OSC às fls.97, as ações executadas se resumem em:

“Fizemos pequenas reformas de algumas infraestruturas do restaurante popular, também com a pintura, e compramos 290 cadeiras [sic]”.

O relatório de execução não foi suficiente para avaliar a execução do objeto, razão pela qual foi realizada visita “in loco”, onde não foi possível verificar o cumprimento das metas e o nexos com a aplicação dos recursos.

Ato contínuo, no dia 05 de maio de 2020, a OSC foi notificada para apresentar documentos, consoante fls. 99, para comprovar a execução do objeto, pactuado no plano de trabalho, nos termos do art. 64, da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Ainda, as documentações apresentadas pela OSC (fotos e comprovantes de despesas), fls. 100/118 demonstram que, as metas pactuadas no termo de parceria foram parcialmente executadas, deixando assim de beneficiar o coletivo integralmente.

É o que se infere da análise da documentação de fls. 121/122, que contém declaração do Presidente da OSC, que passamos a transcrever:

*“(…) A maior parte do material de construção foi utilizado para a construção de duas casas de duas filhas da dona Dalva, todas elas famílias necessitadas de ajudas básicas (...). **Estamos cientes que o investimento n. 2 não tem relação com as metas do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração e, portanto, nos declaramos dispostos a devolver a quantia que vocês indicarem ou aceitar outra proposta (...)**”.*

Dessa forma, restou demonstrado, por documentos e declaração de confissão firmada pelo Presidente da OSC que as metas foram cumpridas parcialmente, valendo-se de recursos vinculados para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em 3 (três) parcelas, totalizando o valor R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:



Parcela	Data	Valor (R\$)
01	26/08/2019	R\$10.000,00
02	03/09/2019	R\$10.000,00
03	25/09/2019	R\$11.000,00
Total de Receitas: R\$31.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que, as metas previstas foram parcialmente executadas e, analisando a documentação de comprovação das despesas efetuadas pela OSC, foi possível concluir que, aproximadamente, 64% do recurso repassado pela Prefeitura de Pouso Alegre-MG não guardou correlação/nexo entre as despesas e o objeto pactuado, contrariando o art. 45, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014, o que deverá ser apurado durante o parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (...)

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

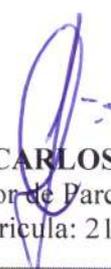
Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, restou demonstrado, através dos documentos (fls. 100/118) e confissão (fls. 121/122) que, a Associação Emaús utilizou recursos vinculados ao cumprimento de metas descritas no Plano de Trabalho de fls. 40/41 para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Sem mais, submeto o presente para análise da Comissão de Monitoração e Avaliação.

Pouso Alegre/MG, 26 de maio de 2020.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pela Lei 13019/2014, inciso XI do art. 2º
Membros nomeados pela Portaria nº 01/2020 de 03 de fevereiro de 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 014/2019/SMPS
OSC parceira: Associação Emaús
CNPJ: 03.464.207/0001-05
Vigência da parceria: 24/07/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R\$ 31.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 014/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação Emaús, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto a manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação para ofertar a crianças e adolescentes na Biblioteca Popular o despertar e alimentar o gosto pela leitura, através de livros apropriados, do belo e da fantasia, através de filme e imagens projetadas promovendo novas descobertas e estimulando a prática da leitura, com isso contribuindo para o seu desenvolvimento intelectual; fornecer alimentação do Restaurante Popular, com refeições às quintas feiras e domingos, atendendo às necessidades dos que se encontram em vulnerabilidade social; e orientar e encaminhar pessoas com problemas de dependência química às clínicas e fazendas de recuperação.

A parceria foi parcialmente executada, conforme Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (fls. 125/127), promovendo atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço socioassistencial, através do Restaurante Popular, projeto Biblioteca Popular e encaminhamento à rede socioassistencial de pessoas com dependência química, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.

No entanto, ficou evidente que a OSC deixou de beneficiar o coletivo integralmente, quando aplicou parte do Recurso em finalidade diversa do objeto pactuado, conforme atesta ofício de fls. 121/122, onde o próprio Responsável pela OSC reconhece que não houve relação entre as metas do Plano de Trabalho e Termo do Colaboração com o uso do Recurso descrito no item 2 (fls. 121).

Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia que: "... restou demonstrado, através dos documentos (fls. 100/118) e confissão (fls. 121/122) que, a Associação Emaús utilizou recursos vinculados ao cumprimento de metas descritas no Plano de Trabalho de fls. 40/41 para finalidade alheia ao objeto da parceria.", a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** com **RESSALVA** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pela Lei 13019/2014, inciso XI do art. 2º
Membros nomeados pela Portaria nº 01/2020 de 03 de fevereiro de 2020



Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada, devendo ser apurados os fatos, para o devido ressarcimento ao erário público dos recursos indevidamente utilizados e demais medidas previstas em lei cabíveis.

Pouso Alegre, 1º de junho de 2020.

Artur Ferreira Galery
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

Sílvia Helena da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 18974

Leticia Couto Garcia Moni
Supervisora de Seção
Matrícula 19.567



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação EMAÚS, CNPJ 03.646.207/0001-05, conforme Termo de Colaboração nº. 014/2019/SMPS, com vigência no período de 24/07/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Municipal 6.036/2019.

Trata-se de parceria que visa à manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação para ofertar a crianças e adolescentes na Biblioteca Popular o despertar e alimentar o gosto pela leitura, através de livros apropriados, do belo e da fantasia, através de filme e imagens projetadas promovendo novas descobertas e estimulando a prática da leitura, com isso contribuindo para seu desenvolvimento intelectual; fornecer alimentação no “Restaurante Popular”, com refeição às quintas-feiras e domingos atendendo as necessidades dos que se encontram em vulnerabilidade social; e orientar e encaminhar pessoas com problemas de dependência química às clínicas e fazendas de recuperação.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

De acordo com o relatório de execução do objeto às fls. 96, apresentado pela OSC, as ações executadas se resumem em:

“Fizemos pequenas reformas de algumas infraestruturas do restaurante popular, também com a pintura, e compramos 290 cadeiras [sic]”.

Considerando que, o relatório de monitoramento e avaliação, constatou que a OSC não demonstrou o cumprimento das metas pactuadas;

Considerando que, foi solicitado no dia **5 de maio de 2020**, fls. 99, a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas relacionadas à parceria para a análise dos dados financeiros, em consonância com o artigo 64, § 2º da lei federal 13.019/2014;

Considerando os documentos relacionados às despesas, extratos bancários e relatórios fotográficos apresentados no dia **6 de maio de 2020**, fls. 100/118 tendo sido verificado não haver correlação/nexo entre as despesas e as metas pactuadas;

Considerando que, mediante as observações foram solicitados, através do **Ofício nº 58/SMPS**, do dia **13 de maio de 2020**, fls. 119/120 esclarecimentos formais por parte do Presidente da OSC, a respeito das despesas não relacionadas ao Plano de Trabalho;



Considerando que, no dia **14 de maio de 2020**, em resposta ao ofício supracitado, o responsável pela OSC apresentou a justificativa formal, fls. 121/122, alegando que “a maior parte do material de construção foi utilizado para a construção de duas casas de duas filhas da D. Dalva, todas elas famílias necessitadas de ajudas básicas: (...) [sic]”, **alegando ainda “estamos cientes que o investimos n. 2 não tem relação com as metas do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, (...) [sic]”.**

Considerando o que prescrevem os artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, **sendo vedado**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - utilizar recursos para **finalidade alheia ao objeto da parceria**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou **concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão **glosados valores** relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*§ 2º Os **dados financeiros** serão analisados com o intuito de estabelecer o **nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes**.*

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Diante do exposto, restou amplamente demonstrado que, parte do recurso foi utilizado para **finalidade alheia ao objeto da parceria**, deixando de cumprir as metas e, por conseguinte,



o próprio objeto do Plano de Trabalho, firmado no Termo de Colaboração nº 016/2019, contrariando o disposto no art. 45, I, da Lei nº 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação concluiu-se que, a Organização da Sociedade Civil cumpriu parcialmente as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Da Fundamentação Legal

O artigo 72, inciso III, alínea b, da Lei Federal 13.019/2014 leciona que:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 64, parágrafo 1º, da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Considerando o que prescrevem os artigos aludidos e, com base nos relatórios supramencionados tem-se que, a prestação de contas foi avaliada como sendo IRREGULAR, em razão do descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

Parecer Final

Dessa forma, **OPINO PELA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pela Associação Emaús, no que se refere à Nota Fiscal nº 001619, fls. 105, série 001, da empresa Tadeu Garcia Bastos e Cia LTDA, CNPJ: 10.946.992/0001-06, com o valor de R\$20.000,00 (vinte e mil reais).



No entanto, considerando que o item 3 (Tinta Suvinil Piso 18 Verde) da nota fiscal supracitada, no valor de R\$ 1.133,00 (um mil cento e trinta e três reais) foi utilizado em conformidade ao Plano de Trabalho, sugiro que seja glosado o valor restante no importe de **R\$ 18.867,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e sete reais)** a depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG.

Importante destacar que, não se aplica, *in casu*, o descrito no artigo 72, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, por entender ter incorrido a OSC na prática dolosa de “utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria”, descumprindo, dessa forma, injustificadamente, os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

Isto posto, em cumprimento ao art. 67 do Decreto Federal nº 8.726/2016, submeto este Parecer Técnico Conclusivo para análise e apreciação do Administrador Público.

Pouso Alegre-MG, 04 de junho de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, acato a decisão do gestor de parceria nos termos do parecer, **REJEITANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 014/2019/SMPS, da Associação EMAÚS, CNPJ 03.464.207/0001-05, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72, inciso III, alínea b, da Lei 13.019/2014.

Notifique-se a OSC da decisão supra para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos apresente recurso ou para que realize a devolução do valor de **R\$ 18.867,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e sete reais)** para a conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, consoante determina o artigo 67, parágrafo único, inciso I, c/c art. 68, II, alínea a, ambos do Decreto Federal 8.726/2016.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública federal deverá:

(...)

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

(...)

Pouso Alegre-MG, 05 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Sociais